



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç ã O

LEI Nº 247/92

AUTORIZA PRORROGAÇÃO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, a-
provou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Carlos Queiroz
JOSE CARLOS QUEIROZ

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 1º (primeiro) de junho
de 1.992. E publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ja-
guaré, em 1º de junho de 1.992.

João Daniel Falquetto
JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finan-
ças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 247/92

Autoriza Prorrogação e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar até 31/12/92 os contratos dos professores estagiários, não estagiários e coordenador para dar continuidade na implantação do Projeto de "Alfabetização e Cidadania", tudo nos termos da Lei nº 204/91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 1992.

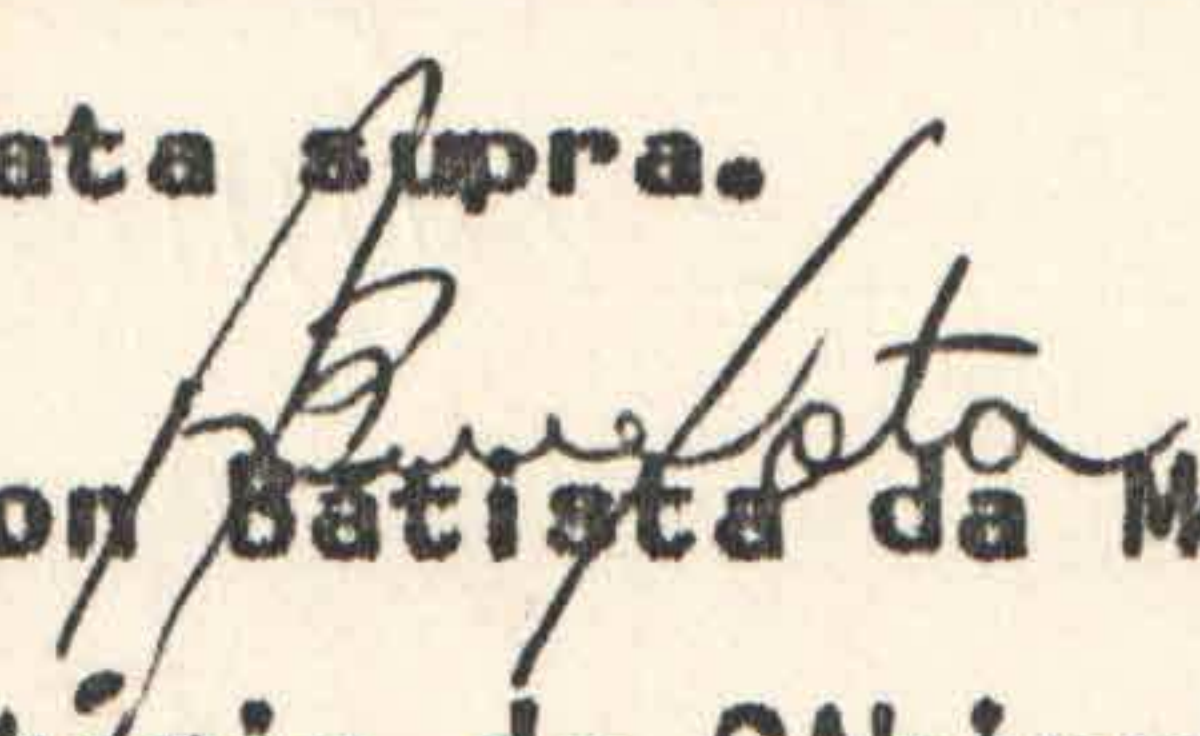
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).


Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete